



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI COMPLEMENTAR Nº.107, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

***Dispõe sobre a antecipação das férias individuais dos Servidores Públicos Municipais, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a antecipação das férias individuais dos Servidores Públicos Municipais em razão da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 2962 de 21 de março de 2020, proveniente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Em atendimento ao disposto no art. 1º, o Município poderá antecipar as férias de seus servidores, mediante comunicação por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

**§ 1º** As férias poderão ser concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

**§2º** Adicionalmente, servidor e Município poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

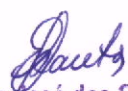
**§3º** Os servidores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias individuais.

**Art. 3º** Durante a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 2962 de 21 de março de 2020, o Município poderá suspender as férias e/ou licenças, com exceção da licença para tratamento de saúde, dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

**Art. 4º** Para as férias concedidas durante a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 2962 de 21 de março de 2020, o Município poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até 20 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 07/04/2020 a 14/04/2020.

  
**Ederaldo José dos Santos**  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.986-04





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**Parágrafo único.** O eventual requerimento por parte do servidor de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do Município, aplicável o prazo a que se refere o *caput*.

**Art. 5º** Na hipótese de rescisão, o Município pagará, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

**Art. 6º** O disposto nesta lei complementar não altera a redação contida no Art. 108 da Lei Municipal 673 de 28 de outubro de 1993 – Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº.2962 de 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de abril de 2020.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 07/04/2020 a 14/04/2020.

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.986-04